

LEI Nº 1.910/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dá nova redação com alteração de dispositivos à Lei Municipal Nº 1.001/97, que trata da criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Capelinha.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 1.001/97, de 25 de agosto de 1.997, passa a vigorar com nova redação e alterações promovidas por esta lei.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, que se regerá por esta Lei.

Art. 3º - O CME, de caráter deliberativo, objetiva a formulação e o controle de execução da Política Municipal de Educação.

Parágrafo único - As decisões do CME serão consubstanciadas em Resoluções e Regulamentos da Secretaria Municipal de Educação – SME de Capelinha, Minas Gerais.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

I – atuar na formulação da estratégia e no controle de execução da Política Municipal de Educação, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – aprovar a aplicação dos recursos destinados à educação no município;

IV – elaborar regimentos, calendários e currículos comuns às Escolas Municipais para encaminhamento à Superintendência Regional de Ensino de Diamantina, para a competente aprovação.

V – pronunciar-se sobre relatório semestral de atividades do Órgão Municipal de Educação;

VI – pronunciar-se sobre a localização e ampliação de Escolas Municipais;

VII – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

VIII – incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

X – pronunciar-se sobre a compra de material didático e livros para as Escolas Municipais.

Art. 5º - O CME do Município de Capelinha, paritariamente formado com 11 (onze) membros, é composto por representantes do governo, de entidades não governamentais e de trabalhadores no serviço de educação, assim discriminados:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- f) 01 (um) representante da Classe de Professores das Escolas Municipais – SINSERCA;
- g) 01 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- h) 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Diamantina - Inspetora;
- i) 01 (um) representante da Câmara Municipal
- j) 01 (um) representante das pedagogas da rede municipal.

§ 1º - O CME do Município de Capelinha será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e, em sua ausência, pelo seu suplente.

§ 2º - Os membros do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Capelinha, mediante indicação das entidades e/ou órgãos aos quais pertencem ou, na sua inexistência da indicação, por seus próprios pares.

§ 3º - Para cada membro efetivo haverá um Suplente, que assumirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.

§ 4º - A qualquer tempo, os membros do Conselho poderão ser substituídos, obedecidos os critérios do § 2º deste artigo.

§ 5º - As funções dos membros do CME não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à promoção da educação da população.

§ 6º - Cabe à Prefeitura Municipal de Capelinha, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecer a infraestrutura necessária ao funcionamento do CME.

Art. 6º - Consideram-se colaboradores do CME os estabelecimentos e entidades de âmbito municipal, representativos de profissionais e usuários dos serviços de educação.

Art. 7º - A periodicidade de reuniões do Conselho Municipal de Educação e a forma de suas convocações serão definidas em Regimento Interno.

§ 1º - As sessões plenárias do CME instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros, cujas deliberações também serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação de sessões plenárias, automaticamente será designada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas após, mediante convocação por correspondência contra recibo dos destinatários.

§ 3º - Verificada a ineficácia da medida citada no parágrafo anterior, o Regimento Interno do CME definirá o quórum mínimo para instalação de sessões plenárias.

§ 3º - Cada membro do CME terá direito a um voto e, no caso de empate, o Presidente terá o voto de minerva.

Art. 8º - O CME poderá convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas ou técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CME, sob a coordenação de um de seus membros.

Parágrafo Único - As comissões terão finalidades de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a educação.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME – serão disciplinados em Regimento Interno, conforme Resolução CEE nº 317/84, e será elaborado pelo Conselho no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 18 de novembro de 2014.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Capelinha foi instituído pela Lei Municipal Nº 1.001/97, de 25 de agosto de 1.997. Ao longo desses anos, sucessivas administrações municipais promoveram alterações na Estrutura Administrativa da Prefeitura, de tal sorte que, por exemplo, em 1.997, o órgão encarregado da Educação no Município era a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, que atualmente encontra-se desmembrada em três secretarias. A educação propriamente dita e a atual Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social eram designadas como departamentos na representatividade do Conselho Municipal de Educação, na citada Lei 1.001/97.

O presente Projeto de Lei promove tais adequações de nomenclaturas e ainda em relação à paridade de representação no referido Conselho, incluindo a participação do Conselho Tutelar e profissionais da área pedagógica da rede municipal de ensino. São sugeridos também acréscimos a serem cotejados no Regimento Interno do mesmo Conselho, como a periodicidade e a forma de convocação de suas reuniões.

De resto, as proposições contidas no presente Projeto de Lei são feitas a propósito da elaboração do Plano Decenal de Educação 2015 – 2025, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, instrumento esse que requer instrumentos legais atualizados e coerentes com a realidade presente.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei em tela à apreciação dos senhores Vereadores e aguardamos sua aprovação.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal